

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 03/97, de 13 de Janeiro de 1997.

Estima a Receita e fixa e despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê - PB, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do município de Zabelê, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramentos seguintes:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$
867,900,00	
1-1 – Receita Tributária.....	R\$
33.000,00	
1-2 – Receita Patrimonial.....	R\$
3.000,00	
1-3 – Transferências Correntes.....	R\$
815.900,00	
1-4 – Outras Receitas Correntes.....	R\$
7.000,00	
2 – RECEITA DE CAPITAL.	R\$
332.100,00	
2-1 – Transferências de Capital.....	R\$
332.000,00	

Total
1.200.000,00

R\$

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.01	-	Câmara Municipal.....	R\$
		76.000,00	
02	-	Gabinete do Prefeito.....	R\$
		125.000,00	
03	-	Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$
		76.500,00	
04	-	Secretaria de Saúde.....	R\$
		238.000,00	
05	-	Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$
		313.200,00	
06	-	Secretaria de Agricultura e Infra-Estrutura.....	R\$
		371.300,00	

Total.....R\$
1.200.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	-	LEGISLATIVA.....	R\$
		76.000,00	
03	-	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$
		230.200,00	
04	-	AGRICULTURA.....	R\$
		73.000,00	
05	-	COMUNICAÇÕES.....	R\$
		14.000,00	
08	-	EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$
		313.200,00	
09	-	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	R\$
		25.000,00	
10	-	HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$
		196.000,00	
13	-	SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$
		238.000,00	
15	-	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$
		10.000,00	

16 – TRANSPORTE.....R\$
24.000,00

TOTAL.....R\$
1.200.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que se trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Firmar convênio e contratos com entidades Públicas e Privadas sediadas no país e no Exterior que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais ao desenvolvimento econômico Financeiro e social do Município.
- II. Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1997, até o limite de 60% (Sessenta por cento) da despesa geral fixada conforme parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43º da Lei N.º 4.320,00 de 17 de Março de 1964.
- III. Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1997.

Parágrafo Único – O limite fixado no item II deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 1997.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito